
REGULAMENTO DO

**ISTAMBUL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

**Vigência em
22 DE FEVEREIRO 2022**

**REGULAMENTO DO ISTAMBUL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO
PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **ISTAMBUL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555/14, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante denominado Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado pela Administradora no ato do ingresso do cotista ao Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

CAPÍTULO II - ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º. O Fundo é administrado pela **DILLON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.851.064/0001-55, com sede Rua da Assembleia, 35 - 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-001, administrador de carteira de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme ato declaratório nº 11.161, publicado no diário oficial da união de 14 de julho de 2010, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro. Fundo é gerido pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede Rua Bandeira Paulista, nº 726, 28º Andar, Conjunto 284, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.532-002, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Segundo. **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede no Edifício Spazio JK · Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 – 19º andar – Cnj 914, Vila Nova Conceição, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000 autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia, denominada Custodiante.

Artigo 3º. A distribuição das cotas, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira e a escrituração de cotas do Fundo são realizadas pela Administradora que poderá transmitir tais atribuições a terceiros.

CAPÍTULO III - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo devem ser registrados em contas específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, excetuando-se de tais requisitos as cotas de fundos de investimento abertos registrados na CVM.

Parágrafo Segundo. O Fundo, na aplicação de seus recursos, não possui limite de aplicação por emissor dos ativos financeiros, por modalidade de ativo financeiro ou no exterior. O Fundo poderá, ainda, aplicar seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM.

Parágrafo Terceiro. O Fundo só pode adquirir ativos financeiros de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente, exceto se contarem com cobertura integral de seguro, com carta de fiança emitida por instituição financeira ou com coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Parágrafo Quarto. Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação ou ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Quinto. O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, empresas a elas ligadas ou fundos de investimentos e os clubes de investimento por elas administrados e/ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

Parágrafo Sexto. Os ativos financeiros no exterior da carteira do Fundo devem ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora do Fundo.

Artigo 5º. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos ativos financeiros são incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO

Artigo 6º. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de pleno cuidado e diligência, o Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais podem ocasionar flutuações nos preços dos ativos do Fundo, na rentabilidade do Fundo e no valor das Cotas. A Gestora, não é responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar a decisão de investir no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco do Fundo previstos nesse artigo.

Parágrafo Primeiro. Além dos fatores gerais de risco, o Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco inerentes à composição da carteira:

- (a) Risco de Mercado: o desempenho do Fundo pode ser afetado pela variação da taxa de juros, de índice de preços ou ambos e, adicionalmente, pela variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado, que pode ocorrer em função dos riscos listados neste artigo e, ainda, em função dos resultados e fatores específicos dos emissores.
- (b) Risco de Crédito: Risco de Crédito: o Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, ao risco de inadimplemento ou mora das contrapartes das operações realizadas e dos emissores dos ativos financeiros, o que pode acarretar perdas financeiras ou redução do desempenho do Fundo até o valor das operações contratadas e não liquidadas ou até o valor alocado em tais ativos financeiros.
- (c) Risco de Liquidez: os ativos do Fundo podem sofrer períodos de baixa ou inexistente demanda/oferta no mercado, o que pode acarretar dificuldade na formação de preços e diminuição do valor destes ativos, afetando negativamente o valor da Cota e, em casos excepcionais, comprometendo a capacidade de atender a pedidos de resgate/amortização, conforme previsto neste Regulamento.
- (d) Risco de Concentração: a possibilidade de significativa concentração, direta ou indiretamente, dos recursos do Fundo em um mesmo ativo financeiro e/ou em ativos de um único emissor e/ou contraparte pode aumentar a exposição do Fundo aos demais riscos a que está exposto e a volatilidade do valor das Cotas.
- (e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: a contratação pelo Fundo, direta ou indiretamente, de operações de derivativos para posicionamento e alavancagem pode aumentar a volatilidade na carteira do Fundo e resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente

obrigação dos Cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.)

(f) Riscos Gerais do Mercado Externo: o desempenho do Fundo pode ser afetado por alterações na legislação, regulação ou autorregulação de países onde negocia ativos financeiros ou de países sede dos emissores dos ativos financeiros do Fundo, inclusive de natureza tributária e, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social desses países.

(g) Risco Cambial: o desempenho do Fundo pode ser afetado, direta ou indiretamente, pela variação das taxas de câmbio, que refletem condições econômicas e políticas nacionais e internacionais.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente, o desempenho do fundo está sujeito a fatores gerais de risco, tais como, alteração nas políticas macroeconômicas nacionais e internacionais, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, bem como, ainda, à interferência de órgãos reguladores e a mudanças na legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro. Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, inclusive perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

CAPÍTULO V - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

Artigo 7º. Pela prestação dos serviços de Administração do Fundo, incluindo os serviços de gestão e custódia desempenhados por outros prestadores de serviço do Fundo, será cobrada uma taxa de administração em um valor fixo, independente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração").

Artigo 8º. O valor da Taxa de Administração corresponderá a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Parágrafo Único. Caberá à Administradora realizar a atribuição dos valores parciais da Taxa de Administração à remuneração da própria Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos da contratação desses prestadores de serviços.

Artigo 9º. Os pagamentos referentes à Taxa de Administração podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, a cada prestador de serviço, até o limite da Taxa de Administração.

Artigo 10. Os valores da Taxa de Administração serão pagos no mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 11. Não são devidas taxas de ingresso ou de saída.

Artigo 12. Não será devido nenhum valor a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 13. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único. As cotas têm forma nominativa, são escriturais, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e são mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 14. A Administradora deliberará sobre a 1ª emissão de cotas do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Parágrafo Terceiro. As cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta") ou, se aplicável, à colocação privada.

Parágrafo Quarto. Conforme permitido pela regulamentação, a realização da Oferta, bem como de outras distribuições de cotas do Fundo, poderá ser realizada com a dispensa de prospecto e da publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição.

Parágrafo Quinto. A integralização de cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma aprovada pela Administradora e que esteja de acordo com a regulamentação vigente.

Artigo 15. As cotas poderão ser negociadas, nos mercados primário e secundário (i) em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela CETIP, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Parágrafo Primeiro. As cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo. No caso de transferência de cotas, o cessionário deverá comunicar à Administradora imediatamente para que ela tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro. O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Quarto. O Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 555.

Parágrafo Quinto. A transferência de cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pela Administradora ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário.

Artigo 16. Não haverá resgate de cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Fundo poderá realizar amortizações parciais das cotas do Fundo, condicionada à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, sendo que a Assembleia Geral determinará os critérios utilizados para a amortização e o valor por cota a ser amortizado.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização de cotas será considerado o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos de amortização das cotas podem ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

Artigo 17. Quando da liquidação do Fundo, todas as cotas deverão ter seu valor integralmente pagos, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 22. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral a que se refere o caput e à qual comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 23. A Assembleia Geral é instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral, listadas neste capítulo, são tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas (d), (f) e (h) do artigo 20 acima, caso em que será necessária a aprovação da maioria das cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro. A cada cota é atribuído o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A critério da Administradora, as deliberações dos cotistas podem ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante consulta formalizada por meio físico ou por meios eletrônicos, dirigida pela Administradora a cada cotista.

Parágrafo Quarto. Quando se tratar da consulta prevista no parágrafo anterior, será concedido ao cotista o prazo mínimo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral realizada por meio eletrônico deve resguardar os meios para garantir a participação do cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente a manifestação dos votos proferidos.

Parágrafo Sexto. Os cotistas podem votar em Assembleias Gerais por meio físico ou por meios eletrônicos, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da

Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência eletrônica, com aviso de recebimento.

Artigo 25. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 26. A Administradora é obrigada a divulgar, por meios eletrônicos, aos cotistas:

I. mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo o disposto a seguir:

- (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;
- (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;
- (c) nome do cotista;
- (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
- (e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- (f) data de emissão do extrato;
- (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Formulário de Informações Complementares; e
- (h) a composição da carteira do Fundo.

II. no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, resumo das decisões da Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no inciso I no caso de o cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 27. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente a todos os cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e a manter em sua página na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao cotista acesso a informações que possam influenciar, ponderável, no valor das cotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 28. O Fundo tem escrituração contábil própria, e as contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregadas das da Administradora.

Artigo 29. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) despesas com taxa de administração e de performance, se houver, incluída naquela a remuneração da agência de classificação de risco;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. O tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo consta do Formulário de Informações Complementares.

Artigo 33. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 34. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DILLON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS